

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2025

1.OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza do veículo (caminhonete S10 cabine dupla) da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, no exercício de 2025, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza do veículo (caminhonete S10 cabine dupla) da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, no exercício de 2025	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00

2. FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações: “**Art. 75. É dispensável a licitação: (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**”.

Assim sendo, a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Através da Contratação, objetiva-se à conservação do único veículo existente nesta Casa legislativa (Caminhonete S10 Cabine Dupla), realizando a correta e regular higienização do veículo no exercício de 2025, resultando no prolongamento da vida útil do bem móvel.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de serviços de fornecimento limpeza da caminhonete, portanto classificados como serviço comum.

5. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se por ser indispensável para a correta conservação da caminhonete, a qual é fundamental para a rotina dos trabalhos de campo dos legisladores da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

A respeito da forma de contratação, por se tratar de prestação de serviço de baixo valor, foi adotada a dispensa de licitação.

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos serviços consistirá na retirada e devolução da caminhonete na sede da Câmara Municipal Novo Mundo/MT, ao ser solicitado o serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação, realizando a limpeza externa e interna do veículo.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor preço global, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1 Os critérios de aceitabilidade de preços terão como valor estimado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por limpeza e total de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), conforme pesquisa no mercado.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso da CONTRATADA ao veículo;
- b) fornecer as informações necessárias ao cumprimento do ajuste;
- c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;
- d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) permitir o acesso as dependências da Câmara Municipal.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a limpeza interna e externa do veículo, no prazo definido;
- b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impossibilite a prestação do serviço.
- d) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO:

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços são de pequeno valor e a exigência de garantia pode inviabilizar a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

O fornecimento terá prazo de 07 (sete) meses, da assinatura do contrato até 31/12/2025.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo global estimado da presente contratação é R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme quadro do item 1 deste Termo de Referência.

Na estimativa dos valores foram utilizados nota de empenho dessa casa, também foi realizado pesquisa com comerciantes locais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:
01.0001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500.0000000

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 04 de junho de 2025.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025